



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 860, DE 2017

Requer, nos termos da Questão de Ordem decidida em 27/10/2015, que seja submetida ao Plenário a presente impugnação aos arts. 14,15,16,17 e 18 do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2017, por ser considerada matéria estranha ao texto da Medida Provisória nº 783, de 2017.

**AUTORIA:** Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE)



Página da matéria



RQS  
00860/2017

Aprovado  
Em 5/10/2017

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

**REQUERIMENTO N° 860 , DE 2017**



### Impugnação de matéria estranha

Requeiro, nos termos da Questão de Ordem decidida em 27/10/2015, que seja submetida ao Plenário a presente impugnação aos arts. 14, 15, 16, 17 e 18 do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2017, por ser considerada matéria estranha ao texto da Medida Provisória 783, de 2017, e por consequência, que seja suprimido o texto que se refere aos artigos impugnados.

O art. 14 busca modificar a estrutura administrativa das Turmas e Câmara Superior do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais), bem como alterar o processo de votação naquele Conselho em caso de empate, matérias que definitivamente não são objeto da Medida Provisória 783/2017.

Alerta-se para o fato de que este mesmo tema já foi considerado impertinente pelo presidente do Congresso Nacional, quando da tramitação da MP 766/2017, que instituiu Programa de Regularização Tributária, similar à MP 783/2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária.

Naquela ocasião, o Presidente do Congresso Nacional emitiu o ofício nº 215 (CN), de 10 de maio de 2017, no qual determinou que também fosse considerado não escrito o art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 10/2017, tendo em vista que não guardava pertinência temática com o objeto da MP 766/2017.

Maria Gomes de Souza  
T1 / C1 / 10  
Recebido em: 05/10/2017  
Hora: 11:54





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

O art. 15 do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2017, buscam permitir a compensação de bolsas de estudo no âmbito do PROIES com débitos tributários de instituições de ensino.

Na mesma linha, o art. 16 reabre prazo para requerimento de moratória e parcelamento aos débitos do citado Programa de Bolsas, previsto nos arts. 3º a 25 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

Os arts. 17 e 18 buscam conceder remissão de débitos tributários especificamente a entidades religiosas e instituições de ensino vocacional, bem como isenção de todos os tributos pelos próximos 5 (cinco) anos.

Todas as matérias acima mencionadas definitivamente não são objeto da Medida Provisória 783/2017.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**